



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2024. Publicação: 11/04/2024. Nº 066/2024.

ISSN 2764-8060

54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área de água e saneamento, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas a apurar encanamento de esgoto estourado, com derramamento de detritos (fezes e urina) em rua do João Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os serviços da área de água e saneamento, no âmbito estadual, presentes no Polo Coroadinho, possuem condições mínimas materiais e humanas aptas à boa atuação na defesa da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 004591-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial; Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 03/04/2024 às 10:10 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AMARANTE

REC-PJAMA - 22024

Código de validação: 08B88878FF

RECOMENDAÇÃO 02/2024-PJAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo promotor de justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que a preservação do sossego público é um direito fundamental do cidadão, assegurado na Constituição Federal, como derivado das garantias à intimidade e à privacidade, previstas no seu art. 5º, inciso X;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego configura a contravenção penal prevista no 42, III, da Lei no 3688/1941 (Lei das Contravenções Penais – LCP), com pena de prisão simples de quinze dias a seis meses, ou multa, submetendo-se, portanto, ao rito dos Juizados Especiais Criminais, conforme os arts. 60 e 61 da Lei no 9.099/1995;

CONSIDERANDO que a autoridade policial, quando tomar conhecimento da ocorrência, “lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”, de acordo com o art. 69 da Lei nº 9.099/1995;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Polícia Militar lavrar o TCO, tema pacífico no STF (Plenário. ADI 6245/DF e ADI 6264/DF, julgados em 17/02/2023), já regulamentado e implementado no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os aparelhos de som utilizados na prática da contravenção penal em análise devem ser apreendidos pela autoridade policial, assim que esta tomar conhecimento da infração, conforme o art. 6º, II, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, caso o contraventor, após ordem dos policiais, não cessar a perturbação do sossego, ou o responsável pelo bar ou similar não cumprir a ordem policial de encerrar as atividades, restará configurado, além da infração penal prevista no art. 42, III, da LCP, para o primeiro caso, o crime de desobediência (para ambos os casos), disposto no art. 330 do Código Penal (nesse sentido: TJSC, APL nº 0000611-93.2015.8.24.0062, julgado em 05/03/2020).

RECOMENDA:

À Delegacia de Polícia Civil de Amarante e ao Comando do 34º Batalhão de Polícia Militar o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/04/2024. Publicação: 11/04/2024. Nº 066/2024.

ISSN 2764-8060

1. Perturbação do Sossego: Lavrar o TCO registrando:
 - a. Descrição precisa do local e horário do fato;
 - b. Qualificação do infrator e de dois reclamantes (no mínimo), residentes em casas diferentes, colhendo a assinatura de todos, sem necessidade de conduzir os reclamantes à Delegacia;
 - c. Sempre que possível, anexar ao procedimento vídeos ou imagens que demonstrem a perturbação do sossego;
 - d. Apreensão das fontes sonoras, com base no art. 6º, II, do CPP;
 - e. Quando o infrator insistir na perturbação do sossego, lavrar TCO por desobediência também;
2. Sem Automotivo: Aplicar as sanções do CTB e, não cessando a prática, lavrar o TCO por crime de desobediência e apreender o veículo (objeto do crime). Caso também haja dois reclamantes em decorrência da utilização de som automotivo, além de aplicar as medidas do CTB, também lavrar TCO por perturbação do sossego e apreender o veículo (objeto da contravenção);
3. Lei do Silêncio: Determinar o imediato encerramento das atividades e comunicar o fato por ofício, à Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAG), para fins de responsabilização civil e administrativa. Em havendo resistência à ordem, lavrar TCO por desobediência;
4. Quanto ao recebimento de denúncias relativas à perturbação do sossego:
 - a. O atendente deverá solicitar que o reclamante identifique, ao menos, dois reclamantes residentes em casas diferentes;
 - b. Caso o reclamante não os identifique, o atendente deverá informá-lo que poderá demandar junto ao Juizado Especial Cível, mas que a Polícia não poderá atuar.

Para tanto, confiro o prazo de 10 (dez) dias para resposta acerca do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA. Amarante, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 08/04/2024 às 15:22 h (*)

SANDRO POFAHL BÍSCARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BALSAS

PORTARIA-1ªPJBAL - 92024

Código de validação: 738C902832

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna; CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 39/2023, SIMP 004305-274/2023, com o objetivo de apurar notícia de suposta irregularidade no procedimento licitatório pregão eletrônico nº 39/2023, que trata sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de esgotamento sanitário na ETE-Estação de Tratamento de esgoto e de redes, no Município de Balsas.

CONSIDERANDO a decisão ID 19496023 que converteu a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado seu prazo de tramitação.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto acompanhar o procedimento licitatório nº 39/2023, que trata sobre a contratação de empresa especializada para execução de serviços de esgotamento sanitário na ETE – Estação de Tratamento de esgoto e de redes, no Município de Balsas, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e autuação, bem como a anotação na planilha da 1ª Promotoria de Justiça de Balsas;
2. A nomeação da servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, para atuar como secretária do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas

Cumpra-se.

Balsas, data da assinatura.

7